

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2025/000084

MODO DE DISPUTA FECHADO

MELHOR TÉCNICA

OBJETO: Contratação de Leiloeiro Público Oficial no estado de Santa Catarina para prestação de serviços referentes à guarda, armazenamento e venda de bens não de uso de propriedade do BRDE, móveis e imóveis, mediante a realização de leilões públicos, judiciais e extrajudiciais, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência

PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA
Credenciamento das licitantes e recebimento da documentação.
Data: 20/08/2025 às 13h30min.
Local: Microsoft Teams.

O edital e seus anexos podem ser obtidos através da internet no endereço eletrônico www.brde.com.br.

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer interessado **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente através do e-mail copel@brde.com.br. As respostas aos questionamentos serão publicadas no endereço eletrônico www.brde.com.br, sendo o acompanhamento de responsabilidade das licitantes.

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA: O Código de Conduta Ética do BRDE sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade. **As licitantes interessadas deverão observar fielmente todas as disposições contidas no Código**, disponível em [Código de Conduta](#).

ÍNDICE

1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2.	OBJETO	3
3.	PARTICIPAÇÃO	3
4.	CREDENCIAMENTO	4
5.	IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO	5
6.	ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	5
7.	PROPOSTA TÉCNICA	6
8.	PROPOSTA DE PREÇOS	6
9.	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	6
10.	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	7
11.	HABILITAÇÃO	8
12.	RECURSOS	10
13.	CONTRATAÇÃO	10
14.	FONTE DE RECURSOS	11
15.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
16.	DISPOSIÇÕES FINAIS	11

ANEXOS

ANEXO I –	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II –	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS
ANEXO III –	MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA
ANEXO IV –	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO V –	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO VI –	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
ANEXO VII –	TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA O REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
ANEXO VIII –	MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2025/000084

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155 – 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37, torna público que realizará Licitação Eletrônica, pelo critério de julgamento **melhor técnica**, modo de disputa fechado, na forma abaixo e regido pela Lei nº 13.303 de 30.06.2016, o Regulamento de Licitações do BRDE, publicado na página eletrônica do BRDE (www.brde.com.br) e os termos e condições do presente edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A abertura da sessão pública será realizada conforme as informações constantes na capa do edital.
- 1.2. O credenciamento das licitantes e a confirmação da documentação recebida ocorrerão logo após a abertura da sessão pública no local, data e horário predefinidos.
- 1.3. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.
- 1.4. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado, com exceção de previsão ao contrário devidamente publicada pelo BRDE.
- 1.5. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
 - 1.5.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente no BRDE.
- 1.6. Não será admitido o encaminhamento de propostas ou documentação de habilitação fora do local estipulado neste edital.
- 1.7. Qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste edital, ou de seus anexos, será comunicada pelos mesmos meios de divulgação inicial, sendo de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar o andamento da licitação e as eventuais alterações no edital.

2. OBJETO

2.1. Contratação de Leiloeiro Público Oficial no estado de Santa Catarina para a prestação de serviços referentes à guarda, armazenamento e venda de bens não de uso de propriedade do BRDE, móveis e imóveis, mediante a realização de leilões públicos, judiciais e extrajudiciais, incluindo os bens imóveis que forem objeto de consolidação de propriedade na forma da Lei nº 9.514, de 20/11/1997, ou do Decreto-lei nº 911, de 01/10/1969, conforme as especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência.

3. PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO pessoas físicas legalmente estabelecidas no país, do ramo pertinente ao objeto desta licitação (leiloeiros públicos oficiais), com registro e regularmente inscritas na Junta Comercial do estado de Santa Catarina, e que atendam às exigências deste edital.
- 3.2. Estará impedido de participar de licitações e de ser contratado pelo BRDE o leiloeiro:

- I. Suspenso pelo BRDE / pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- II. Incluído no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme art. 37 da Lei 13.303/2016;
- III. Declarado inidôneo por empresa pública ou sociedade de economia mista, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV. Sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V. Sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3. Aplica-se a vedação prevista no item 3.2:

- I. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente do BRDE;
 - b) Empregado do BRDE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
- III. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BRDE há menos de 6 (seis) meses.

3.4. Não pode figurar como empresa prestadora de serviços a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos 18 (dezoito) meses, prestado serviços ao BRDE na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados.

3.5. Caso constatado, ainda que posteriormente, qualquer situação irregular relativa à participação, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

3.6. A participação na presente licitação implica para a empresa licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Para manifestar-se validamente quanto aos atos relacionados com os procedimentos de cada fase do certame, a licitante deverá credenciar representante legal munido dos necessários poderes de representação.

4.2. Os representantes legais serão credenciados logo após a abertura da sessão pública, e para isso deverão apresentar cédula de identidade ou documento equivalente, e documentação conforme subitens abaixo:

4.2.1. Documento legal de representação:

I. Leiloeiro: deverá apresentar cópia autenticada ou original da sua cédula de identidade (RG), bem como Carteira de Identificação Profissional (Junta Comercial);

II. Procurador: o credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento público ou particular de mandato (Procuração), outorgando expressamente poderes para se manifestar pela empresa, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração por instrumento particular deverá ser elaborada nos moldes do Anexo VII, ter firma reconhecida em cartório e ser entregue juntamente com o contrato social e suas alterações, ou com o estatuto social e a ata de eleição da diretoria em exercício;

4.3. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados pelo representante credenciado diretamente à Comissão de Licitações durante a sessão inaugural.

4.4. A não apresentação de documentos que viabilizem o credenciamento do representante indicado pelo licitante, assim como sua incorreção ou a ausência do credenciado, não excluirá o licitante do certame. Contudo, não poderá ser feita qualquer manifestação em nome do licitante durante a sessão.

4.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de um licitante.

5. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até **05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o acolhimento das propostas**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta licitação, cabendo à Comissão de Licitações decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis.

5.2. A impugnação deverá ser encaminhada através do e-mail copel@brde.com.br, com solicitação do aviso de recebimento por parte da COPEL.

5.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os interessados terão até o dia **19/08/2025** para enviar a documentação contida nos itens 7, 8 e 11 do edital para o e-mail copel@brde.com.br, informando a intenção de participação na sessão pública e o e-mail para qual deverá ser enviado o convite para a sessão pública que ocorrerá eletronicamente no sistema Microsoft Teams.

6.2. Na data, hora e local mencionados na capa deste edital, a COPEL fará a abertura da sessão pública do certame, informando quais as licitantes remeteram a documentação.

6.3. Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos acréscimos ou retificações substanciais às propostas e à documentação de habilitação após iniciada a sessão pública, observados os itens 16.4 a 16.7 do edital.

6.4. A entrega da documentação não conferirá as licitantes qualquer direito em face do órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

6.5. Sob pena de desclassificação, não serão aceitas propostas em língua estrangeira, exceto quando acompanhadas da respectiva tradução juramentada.

6.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.7. Serão desclassificadas as propostas técnicas conforme critérios do item 10.2 do edital.

7. PROPOSTA TÉCNICA

7.1. A proposta técnica deverá ser apresentada em língua portuguesa, de acordo com as instruções contidas no Anexo IV – Modelo de Proposta Técnica.

7.2. A proposta técnica e respectivos documentos deverão ser enviados por e-mail, nos termos do item 6.1.

7.3. Sob pena de desclassificação, não serão aceitas propostas em língua estrangeira, exceto quando acompanhadas da respectiva tradução juramentada.

7.4. Conforme Anexo IV – Modelo de Proposta Técnica, os licitantes deverão especificar em sua Proposta Técnica, tão detalhadamente quanto for possível, **cada bem** registrado em sua proposta (**individualização do bem**) para fins de soma da pontuação por si definida, **para cada item / subitem e cada categoria**, para a correta verificação por parte da COPEL no momento de analisar a proposta e o respectivo documento de comprovação (seja esse o atestado ou a publicação do resultado do leilão).

7.4.1. Pela análise dos documentos apresentados pelos licitantes, **deverá ser possível** a individualização de cada bem para a correta categorização (valor unitário, efetiva venda, características do bem conforme exigência de cada subitem e categoria, entre outros), bem como a comprovação do item 02 da Proposta Técnica (“experiência em leilões”), nesse caso especialmente quanto à quantidade de leilões online, à venda efetiva de bens móveis e imóveis, mediante atestados, para a verificação da devida pontuação.

7.4.2. Se não for possível à COPEL identificar e categorizar determinado bem (individualizando-o), em razão de falha do licitante, ausência de documento essencial (complementar ou não) ou grande dificuldade em realizar a categorização, pela documentação constante dos envelopes, a Comissão irá atribuir a pontuação que for possível conferir, ou então, se nenhuma pontuação for possível determinar, será atribuída nota zero ao quesito / categoria em questão.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços, conforme modelo do Anexo III – Modelo de Proposta de Preço, deverá ser entregue ao final da licitação (após transcurso da fase recursal), conforme item 11 do Anexo I – Termo de Referência, para fins de formalização (consignando-se o valor zero), sendo a comissão legal devida pelo arrematante a única forma de remuneração pelos serviços prestados, de acordo com o item 9 do Anexo I – Termo de Referência.

9. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9.1. No dia, hora e local previstos para a abertura da sessão, reunir-se-ão os membros da Comissão de Licitações para realizar o credenciamento dos representantes e a divulgação das licitantes que entregaram a documentação.

9.2. Após o credenciamento dos representantes, a Comissão de Licitações dará início ao certame, que será dividido em duas fases: proposta técnica e habilitação.

9.3. A análise e o julgamento da documentação (propostas e habilitação), em qualquer fase desta licitação, poderão ser realizados, a critério da Comissão de Licitações, **na própria sessão pública agendada ou em reunião interna**, sendo o respectivo resultado divulgado no site do BRDE.

9.4. O julgamento das propostas técnicas será feito pela COPEL (com auxílio da área técnica) de acordo com os critérios do edital, em especial quanto ao item 7 do presente instrumento e o Anexo IV – Modelo de Proposta Técnica, conforme Pontuação da Proposta Técnica, sendo atribuída uma nota técnica à proposta (NT), que será considerada a Nota Final para fins de pontuação e classificação final.

9.5. Após classificação das propostas, a Comissão de Licitações procederá à análise dos requisitos de habilitação da licitante mais bem classificada.

9.6. Os documentos de habilitação serão analisados conforme critérios do edital, sendo a licitante melhor classificada **declarada vencedora** caso sua documentação seja julgada habilitada.

9.7. Será inabilitada a licitante que apresentar documentação de habilitação em desacordo com o estabelecido neste edital e seus anexos.

9.8. Se a licitante mais bem classificada não atender às exigências editalícias quanto aos documentos de habilitação, a COPEL examinará os documentos de habilitação da próxima licitante, na ordem de classificação, sendo o respectivo proponente declarado vencedor caso sua documentação esteja de acordo com a lei e com o edital.

9.9. De cada sessão pública ou reunião interna, será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro das ocorrências relevantes e dos procedimentos previstos em cada fase, sendo ao final assinada pela Comissão de Licitações e, se for o caso, também pelas licitantes presentes ou por licitante escolhida por estas para representá-las.

9.10. Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes participantes.

9.11. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a licitante poderá ser desclassificada.

9.12. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, o BRDE poderá fixar às licitantes prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas dos vícios que deram causa à desclassificação ou à inabilitação.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O julgamento da presente licitação levará em consideração a **MELHOR TÉCNICA** apresentada pelos licitantes, conforme pontuação definida no Anexo IV – Modelo de Proposta Técnica, e observará a conformidade de cada proposta, conforme requisitos do edital e seus anexos.

10.2. Na verificação da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste edital, será desclassificada aquela que:

- I. Contenha vícios insanáveis;
- II. Não atenda às exigências, não obedeça às especificações previstas neste edital, ou impuser condições;
- III. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanáveis, e que contenha defeitos capazes de impedir o julgamento adequado.

10.3. A avaliação das Propostas Técnicas será realizada atribuindo-se pontos aos quesitos (Pontuação Técnica), conforme estabelecido no Anexo IV – Modelo de Proposta Técnica.

10.4. As Propostas Técnicas serão classificadas conforme a quantidade de pontos que obtiverem no seu julgamento técnico, perfazendo assim a NT - Nota da Proposta Técnica, da maior nota para a menor, apresentada por cada licitante para efeito de classificação nesta fase do certame.

11. HABILITAÇÃO

11.1. A fase de habilitação consiste na comprovação das seguintes condições:

11.1.1. Habilitação Jurídica:

- I. Fotocópia do Documento de Identidade, com CPF, do Leiloeiro Público;
- II. Certidão fornecida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, atestando a regular matrícula como Leiloeiro Oficial, na forma do Decreto nº 21.981/1932 e da Instrução Normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, expedida, no máximo, 30 (trinta) dias antes da apresentação ao BRDE.

11.1.2. Qualificação Técnica:

I. Comprovar, mediante **Atestado(s) de Capacidade Técnica** emitido(s) por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, que prestou ou está prestando serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto da presente contratação, referente a leilões públicos (no mínimo na forma online) realizados, com efetiva venda de bens **móveis** e **imóveis**, e que atestem a inexistência de qualquer fato desabonador em relação ao Leiloeiro.

a) O licitante deverá comprovar a realização de pelo menos **02 (dois)** leilões (e respectivos procedimentos de organização e divulgação) de bens **imóveis** realizados na forma do disposto na **Lei nº 9.514/97 (alienação fiduciária)**.

b) Os bens referidos nos atestados deverão estar situados em no mínimo **03 (três) diferentes mesorregiões do estado de Santa Catarina**, a seguir definidas (para móveis e/ou imóveis): Grande Florianópolis, Norte Catarinense, Oeste Catarinense, Serrana, Sul Catarinense e Vale do Itajaí.

II. Comprovar, mediante **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, que prestou ou está prestando o serviço de guarda/armazenamento/conservação de bens móveis e imóveis, com data de emissão não superior a **05 (cinco) anos** do dia agendado para a sessão pública.

11.1.2.1. Todos os leilões a que se referem os atestados deverão ter sido emitidos no prazo máximo de **05 (cinco) anos** anteriores à data da sessão pública desta licitação.

11.1.2.2. Fica reservado ao BRDE o direito de solicitar cópias dos contratos concernentes a tais documentos ou quaisquer informações adicionais para esclarecer ou complementar os atestados fornecidos.

11.1.2.3. Cada imóvel deverá ser considerado por matrícula.

11.1.2.4. Não serão considerados atestados em que o interessado tenha atuado como preposto.

11.1.2.5. Cada atestado, no que couber, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Nome do Leiloeiro Público Oficial;
- II. Região/Estado de atuação;

- III. Período em que foram prestados os serviços ou a partir do qual vem sendo prestado (em número de meses);
- IV. Quantidade de leilões realizados;
- V. Quantidade de itens arrematados;
- VI. Tipos de bens leiloados;
- VII. Percentual de vendas atingido em relação à quantidade de bens ofertados (tal comprovação poderá ser feita por documentos complementares, desde que pertinentes e idôneos, como a publicação em imprensa oficial dos resultados dos leilões);
- VIII. Relação e descrição, podendo ser comprovado por documento pertinente e idôneo em anexo (como, por exemplo, o edital de leilão correspondente), dos bens a que se refere cada atestado, constando a **localização dos móveis e imóveis efetivamente vendidos**, para fins de comprovação do **item 11.1.2, inciso I, alínea 'b'**.

11.1.3. Documentos Complementares:

- I. Prova de regularidade para com a fazenda federal, e seguridade social, mediante apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014 e § 3º do art. 195 da Constituição Federal, em plena validade;
- II. Declaração de não enquadramento nas situações de impedimento previstas na Lei nº 13.303/2016, conforme modelo Anexo II;
- III. Declaração de que dispõe de qualificação técnica e de estrutura para:
 - a) Elaboração dos avisos de publicação do leilão;
 - b) Elaboração do edital do leilão;
 - c) Elaboração dos catálogos;
 - d) Distribuição do edital por mala direta aos interessados e arrematantes cadastrados;
 - e) Realização do leilão em local adequado, de fácil localização e acesso, com sistema audiovisual, com projetor de imagens e com acomodações para, no mínimo, 30 (trinta) participantes, indicando o endereço completo;
 - f) Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas, equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o leilão.
- IV. Declaração de que dispõe de solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances, concomitantemente, em ato presencial, via fax e via *web*, e com as funcionalidades exigidas no Termo de Referência;
- V. Declaração de que dispõe de propriedade (ou propriedades / imóveis) com área mínima (por si só ou metragem somada) de 700m² (setecentos metros quadrados), para os serviços de guarda, armazenamento e conservação dos bens a ele destinados, conforme descrição e exigências Termo de Referência, indicando o endereço completo do local (ou locais).
 - a) A comprovação da veracidade da declaração do inciso V acima dar-se-á previamente à assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, mediante a apresentação de documentos pertinentes (escritura pública de compra e venda, contrato particular de compra e venda devidamente

registrado, contrato de locação, contrato social em que o Leiloeiro detenha poderes para uso/posse de determinada propriedade, contrato de prestação de serviços mencionando expressamente tais poderes, entre outros cabíveis).

VI. Indicação do nome do preposto, se houver, para atuação nos futuros Leilões, nos casos de impedimentos do Leiloeiro Público Oficial, de acordo com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981/1932.

11.2. Sob pena de desclassificação, não serão aceitos documentos de habilitação em língua estrangeira, exceto quando acompanhadas da respectiva tradução juramentada.

11.3. Quando não houver explicitação do prazo de validade em qualquer dos documentos de habilitação, quando for o caso, estes somente serão aceitos quando emitidos em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a abertura da sessão.

12. RECURSOS

12.1. O procedimento licitatório terá fase recursal única, conforme Art. 59 da Lei nº 13.303/2016.

12.2. Após a divulgação do resultado da habilitação e respectivo resultado, será assegurado às licitantes o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para eventual interposição de recursos.

12.3. O recurso deverá contemplar todas as fases da licitação, de acordo com o §1º do Art. 59 da Lei nº 13.303/2016.

12.4. Interposto, o recurso será publicado no site do BRDE (www.brde.com.br) e os interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir do término do prazo recursal.

12.5. Os recursos e impugnações aos recursos interpostos (contrarrazões) deverão ser encaminhados preferencialmente através do e-mail copel@brde.com.br, com a devida resposta de recebimento pela COPEL.

12.6. Os recursos e as contrarrazões interpostos em desacordo com as condições deste edital não serão conhecidos.

12.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto à licitante vencedora e homologar o procedimento licitatório, verificada a legalidade dos atos praticados.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, conforme minuta constante do Anexo V – Minuta de Contrato.

13.2. A assinatura do instrumento contratual deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da homologação da licitação.

13.3. É facultado ao BRDE, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 13.2, ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou ainda, recusar-se a assiná-lo injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 15 do edital, ou, ainda, revogar a licitação, conforme Art. 75, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo BRDE.

13.5. Dependendo das especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência, poderá ser exigida a prestação de garantia contratual para assinatura do contrato em uma das modalidades previstas no §1º do Art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

13.6. Todas as notas fiscais ou faturas emitidas pela licitante vencedora deverão conter, em local de fácil visualização, **a indicação do número desta licitação e do respectivo instrumento contratual ou ordem de fornecimento.**

14. FONTE DE RECURSOS

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no Orçamento do BRDE, através da(s) seguinte(s) conta(s):

8179900998 – OUTRAS

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades administrativas consignadas na Lei nº 13.303/2016.

15.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o BRDE, sendo facultado o registro da ocorrência nos sistemas oficiais de cadastramento de fornecedores.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois a simples participação no certame implica aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

16.2. No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

16.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o BRDE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos interessados.

16.4. O BRDE poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.5. É facultado à COPEL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a COPEL poderá solicitar o saneamento ou sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e que não prejudiquem a licitação, mediante despacho fundamentado,

registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública. As normas que disciplinam esta licitação serão interpretadas, preferencialmente, em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

16.8. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este edital, a empresa licitante deve se subordinar ao **foro da Comarca de Porto Alegre**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 31 de julho de 2025.

Juliana Karina Pedroso Scherer

Chefe do Setor de Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de **Leiloeiro Público Oficial** para a prestação de serviços referentes à guarda, armazenamento e venda de bens não de uso de propriedade do BRDE, móveis e imóveis, mediante a realização de leilões públicos, judiciais e extrajudiciais, bem como venda direta (quando autorizada pelo BRDE, de acordo com o item 4.8 deste Termo), conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo os bens imóveis que forem objeto de consolidação de propriedade na forma da Lei nº 9.514, de 20/11/1997, ou do Decreto-lei nº 911, de 01/10/1969.

1.1.1. Em determinados casos, observada a legislação, o BRDE poderá realizar diretamente a alienação dos bens. Em tais casos, tendo o contratado realizado gastos com transporte, remoção, instalação ou realocação dos bens a ele entregues, desde que efetiva e devidamente comprovados, serão ressarcidos pelo BRDE, observadas as condições legais e contratuais.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELO LEILOEIRO

2.1. Quanto ao leilão:

I. Organizar, divulgar e realizar as alienações, mediante leilão (judicial e extrajudicial), de bens não de uso de propriedade do BRDE, móveis e imóveis;

II. Verificar e promover, em leilões e alienações judiciais de imóveis, a intimação de credores com ônus inscritos na respectiva matrícula do imóvel, bem como cônjuge/companheiro de proprietário, beneficiário de usufruto e demais interessados, na forma da lei;

III. Vistoriar os bens móveis e imóveis e relatar eventual ocupação em relação a estes últimos;

IV. Apresentar avaliação de todos os bens a serem leiloados através de laudo de avaliação, o qual deverá ser ratificado pela área técnica do Banco. O BRDE poderá realizar referida avaliação quando considerar conveniente;

V. Emitir parecer mercadológico a respeito dos imóveis, com os principais aspectos comerciais do leilão e expectativas de vendas;

VI. Analisar a documentação dos imóveis e sugerir descrição;

VII. Notificar ex-fiduciários para leilões que serão realizados na forma estabelecida no art. 27 da Lei nº 9.514/97;

VIII. Dispor de estrutura necessária para a ampla divulgação dos leilões e respectivos bens, com a utilização de todos os meios possíveis de comunicação, tais como, catálogos, folhetos, rede mundial de computadores (internet), inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, mídia eletrônica, impressa e telecomunicações de abrangência nacional.

IX. Divulgar o leilão por meio da internet e mídias eletrônicas, e distribuir material publicitário impresso sobre o evento (exemplo: folheto, cartilha, catálogo, livrete, etc). Devem constar da divulgação a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

- X. Remeter mala direta aos interessados e arrematantes integrantes do cadastro da licitante vencedora, observando o disposto na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709, de 14/08/2018);
- XI. Elaborar os avisos de leilão, submetendo as respectivas minutas para aprovação e posterior publicação pelo BRDE;
- XII. Elaborar edital para publicação pelo BRDE, se for o caso;
- XIII. Elaborar edital oficial do leilão (catálogo), para aprovação do BRDE antes da publicação, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição aos interessados;
- XIV. Acompanhar os eventuais interessados na visitação dos bens que serão levados a leilão. Na hipótese de óbice à visitação aos bens, caberá ao leiloeiro comunicar tal fato ao juízo e/ou ao BRDE;
- XV. Disponibilizar local adequado para realização do leilão, com endereço de fácil localização e acesso, com sistema audiovisual, projetor de imagens e acomodações para no mínimo 30 (trinta) participantes;
- XVI. Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas, equipamentos de som e equipe de empregados qualificados;
- XVII. Utilizar sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes do evento. A critério do BRDE, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas outras formas de visualização dos lotes;
- XVIII. Possuir ou dispor de meios e equipamentos para gravação e filmagem do ato público de venda dos bens;
- XIX. Viabilizar o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá o leilão, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via internet;
- XX. Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via internet da qual conste sistema que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- a) Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);
 - b) Possibilidade de efetuar lances via internet, dispondo aos interessados chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao leiloeiro contratado;
 - c) Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;
 - d) Realização do leilão, recebendo e estimulando lances em “tempo real”, via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente, possibilitando ao leiloeiro contratado receber e estimular lances em “tempo real”;
 - e) Inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
 - f) Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

- g) A cada lance ofertado, via internet, via fax ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
- h) Durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em “tempo real”, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- i) Recebimento de lances prévios;
- j) Inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, via postal ou entregue pessoalmente;
- k) Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.

2.2. Quanto à guarda, armazenamento e conservação dos bens móveis:

- I. Realizar guarda, armazenamento e conservação dos bens móveis a serem leiloados;
- II. Comunicar ao BRDE, imediatamente, qualquer dano, avaria ou deterioração de bem do BRDE em seu poder;
- III. Promover a remoção dos bens móveis indicados pelo BRDE, assim como o transporte até o local para depósito sob sua responsabilidade, devendo dispor de seguro para cobertura de riscos no transporte e valer-se, no caso de remoção no âmbito de processo judicial, de agendamento junto ao oficial de justiça e a representante do BRDE, responsabilizando-se, em qualquer caso, pela disponibilidade de veículos de sua estrutura de serviços;
 - a) Na ocorrência de ordem judicial para a remoção do bem, o leiloeiro deverá observar os prazos determinados para execução do transporte do item.
- IV. Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na prestação dos serviços de que trata este Termo de Referência, sejam de que natureza for, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao BRDE responsabilização por tais despesas, exceto nos casos em que o BRDE der causa à suspensão, revogação ou anulação;
- V. Identificar todos os bens móveis custodiados pelo leiloeiro em seu depósito, fixando identificação com o número do processo ao qual está constrito o bem, a data de sua remoção e o valor da avaliação, bem como foto do item que date de no máximo 06 (seis) meses;
- VI. Ressarcir ao BRDE o valor equivalente ao da última avaliação do item em caso de perda ou expressiva deterioração do estado de conservação do bem, por dolo ou culpa do leiloeiro, tendo este o prazo de 10 (dez) dias da notificação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da execução pelo valor respectivo.

2.3. Quanto ao imóvel para guarda, armazenamento e conservação dos bens móveis o leiloeiro deverá:

- I. Possuir imóvel(is) destinado(s) à guarda e à conservação dos bens a ele entregues pelo BRDE. O imóvel ou os imóveis relacionados deverão ter (por si só ou no somatório) área coberta mínima de 700 m² (setecentos metros quadrados);
 - a) Excepcionalmente, os bens poderão ser guardados em local diferente do especificado e indicado pelo leiloeiro, desde que autorizado expressamente pelo

BRDE e mantidas as condições e obrigações contratuais, além de subsistir, sob todos os aspectos, a responsabilidade do leiloeiro contratado sobre o bem e sobre os serviços pactuados.

II. Manter, para os imóveis apresentados para atendimento do item I acima, seguro compreensivo ou multirrisco empresarial, incluindo, no mínimo, cobertura básica contra riscos de incêndio, raio e explosão;

III. Estar ciente de que, independentemente da demonstração ou da possibilidade de contratação do seguro para a cobertura dos riscos acima mencionados, o leiloeiro contratado possui responsabilidade administrativa, cível e penal com relação à guarda, armazenamento e conservação dos bens a ele entregues;

IV. Garantir que o local de guarda dos bens móveis disponha de instalações que garantam condições mínimas de conservação aos bens sob a guarda do leiloeiro, seja face às intempéries ambientais, seja face à ação de terceiros no dano ou na subtração dos itens, não podendo os bens móveis, sobretudo aqueles de maior valor, ser mantidos ao ar livre, devendo haver proteção contra a exposição aos efeitos e variações climáticas.

3. CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA REALIZAÇÃO DE CADA LEILÃO PÚBLICO

3.1. Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade que garanta ampla concorrência entre os interessados, visando a obtenção das melhores condições de alienação.

3.2. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

3.3. O leiloeiro deverá entregar ao fiscal do contrato, a ata de leilão, em até 05 (cinco) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

I. Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os 03 (três) maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes;

II. Nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº de identidade do arrematante vencedor ou de seu representante legal;

III. Endereço e telefone do arrematante vencedor;

IV. Valor do lance vencedor ofertado;

V. Condições de pagamento (à vista ou a prazo);

VI. Valor do sinal recebido no ato do leilão;

VII. Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados (para cada lote licitado) sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

VIII. Demais fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.

3.4. O leiloeiro deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do

leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

3.5. No dia do leilão, a equipe do leiloeiro deverá apresentar-se com antecedência para a montagem da estrutura necessária (equipamentos para atendimento/cadastramento dos arrematantes, expedição de documentos da arrematação e gravação do certame, datashow para apresentação dos lotes no telão, dentre outros).

3.6. Logo após a arrematação, o leiloeiro deverá confeccionar as guias de depósito, os recibos de pagamento da comissão, os autos de arrematação, os termos positivos/negativos e os requerimentos de parcelamento.

3.7. O leiloeiro deverá devolver ao arrematante o numerário relativo à comissão, nas hipóteses legais ou quando o juiz do feito assim determinar, no prazo de 10 (dez) dias, se outro não for determinado. Essa determinação deverá ser cumprida a qualquer tempo, mesmo após eventual encerramento do contrato oriundo da presente licitação.

3.8. O BRDE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio do fiscal do contrato ou outra indicação, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

4. MODO DE ATUAÇÃO

4.1. O BRDE entregará ao leiloeiro contratado os bens móveis e imóveis a serem leiloados.

4.2. Os bens objetos dos leilões não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo definido, podendo o leiloeiro, mediante justificativa fundamentada em dados ou pesquisa de mercado, sugerir ao BRDE outro valor de liquidez para cada bem e lance inicial, sem prejuízo da sua obrigação, como regra, de elaborar o laudo de avaliação, conforme inciso IV do item 2.1 deste Termo de Referência.

4.3. No caso de imóveis vinculados em garantia mediante alienação fiduciária, para os quais o BRDE tenha que adotar as medidas previstas na Lei nº 9.514/97, caberá ao leiloeiro:

I. Efetuar, por imóvel, 02 (dois) leilões públicos, respeitados os prazos constantes no art. 27 e parágrafos da Lei nº 9.514/97, no caso de não ocorrer a venda no primeiro leilão;

a) O 1º leilão deve acontecer, impreterivelmente, até o limite legal de prazo estabelecido;

b) O 2º leilão deverá acontecer em até 15 (quinze) dias a contar da data da realização do 1º leilão, impreterivelmente.

II. No caso do fiduciante exercer o direito de preferência no leilão judicial, este ficará responsável pelos custos do leilão, conforme art. 27, §2º-B, da Lei 9.514/1997.

4.4. Realizado o 2º leilão (alínea “b” acima) sem que tenha havido a alienação do imóvel, o leiloeiro deverá tratar o imóvel nas mesmas condições dos demais imóveis a ele designados pelo BRDE para alienação, entendendo-se que o próximo leilão será o 1º para efeitos do item 4.5 a seguir.

4.5. Para os demais casos de bens móveis e imóveis, a realização do 1º leilão deverá ocorrer mediante solicitação do BRDE, cabendo ao leiloeiro repetir o leilão tantas vezes quantas necessárias para a efetivação da alienação do bem, ou seja, cabe ao leiloeiro definir a frequência e a quantidade de vezes que realizará o leilão, observadas as disposições legais e deste Termo de Referência.

- 4.5.1. Nesses casos, a publicação do edital de leilão deverá ter prazo máximo para ocorrer conforme definição entre BRDE e Leiloeiro, observando-se o inciso IV do item 5.1.
- 4.6. Quando for facultado ao BRDE (credor) indicar o leiloeiro, nos casos de leilões judiciais oriundos de recuperação de crédito por ação de execução, poderá o BRDE indicar o leiloeiro ora contratado para a realização do leilão mencionado.
- 4.7. A sucessão de leilões sem que ocorra a alienação é motivo de revisão do laudo de avaliação e parecer mercadológico, e dos procedimentos a eles relacionados para definição de novo valor de alienação ou de nova destinação do bem, a critério do BRDE.
- 4.8. Realizadas, no mínimo, 02 (duas) tentativas de leilão, sem sucesso na alienação, o leiloeiro, com autorização a exclusivo critério do BRDE, poderá manter o anúncio do bem não alienado em seu site (e em outros meios de divulgação que julgar convenientes) por no máximo 60 (sessenta) dias, podendo nesse período, mantidas as condições preestabelecidas, receber propostas de venda direta do bem, devendo encaminhá-las ao BRDE para a devida autorização de venda pelo fiscal do contrato.
- 4.9. Se a venda não ocorrer nas condições propostas pelo BRDE, realizadas, no mínimo, 02 (duas) tentativas, ou tantas quantas o BRDE considere necessárias para esgotar todas as possibilidades de alienação, inclusive a atribuição de bem com manutenção antieconômica (ou outro caso similar), o BRDE poderá autorizar o leiloeiro a proceder como melhor lhe convier para o desfazimento, observadas as condições e possibilidades de venda direta pelo leiloeiro, conforme previsão do subitem 4.8 do presente Termo de Referência.
- 4.10. O BRDE providenciará as publicações legais exigidas, conforme preconiza a legislação de regência.
- 4.11. O leilão dos imóveis será realizado “*ad corpus*”, observado o disposto no Art. 500 do Código Civil Brasileiro, mesmo nos casos em que enunciadas as dimensões.
- 4.12. O BRDE se reserva o direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.
- 4.13. A vistoria prévia a que se refere este Termo de Referência (inciso III, item 2.1) impossibilitará, sob qualquer hipótese, reclamações posteriores do leiloeiro, quanto às particularidades, os detalhes e as características dos bens a serem alienados, das eventuais dificuldades para a realização do leilão, assim como dará condições para a licitante verificar as perspectivas de receita levando em consideração o estado em que os bens se encontram e permitirá a obtenção de informações necessárias para a elaboração do laudo de avaliação e do parecer mercadológico.
- 4.14. Caso seja necessária a movimentação de bem móvel entre o local de depósito do leiloeiro e outro, por necessidade de melhor resultado no respectivo leilão e desde que autorizado pelo BRDE, as despesas correspondentes serão suportadas pelo BRDE, para fins de ressarcimento, mediante orçamento prévio apresentado pelo leiloeiro e justificativa para a movimentação. As demais movimentações de bem móvel correrão por conta do leiloeiro ou do arrematante, conforme o caso.
- 4.15. O leiloeiro contratado poderá firmar parcerias com outros leiloeiros, com a finalidade de ampliar a sua rede de divulgação e facilitar os demais serviços, sem qualquer ônus ao BRDE, sob hipótese alguma sendo permitida a subcontratação dos serviços de leiloeiro (com exceção das hipóteses legalmente previstas – caso, por exemplo, da atuação do preposto, conforme Decreto 21.981/1932), subsistindo, em todos os casos, a responsabilidade do leiloeiro contratado pelo BRDE.

4.16. A retirada definitiva, assim como a posse, do item/lote arrematado só poderá ser feita após a transferência da propriedade nos devidos órgãos competentes.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO BRDE

5.1. São obrigações do BRDE, além de outras estabelecidas neste Termo de Referência:

- I. Disponibilizar espaço e mão-de-obra para montagem dos lotes, orientados pelo leiloeiro, ou, excepcionalmente, pelo BRDE se assim lhe couber;
- II. Realizar as publicações legais, nos termos do item 5.2 e da legislação em vigor;
 - a) O BRDE pode delegar a realização das publicações ao leiloeiro contratado, quando for possível e conveniente ao BRDE, observado o disposto no item 9.10.1.
- III. Acompanhar, por meio do fiscal do contrato, o desfazimento de bens em todas as etapas do leilão;
- IV. Determinar, juntamente com o leiloeiro, data e hora para realização do leilão;
- V. Estabelecer horário para visitação dos lotes, com a supervisão do fiscal do contrato, ou do leiloeiro, ou ambos. O BRDE poderá abrir mão do acompanhamento da visitação aos lotes se assim lhe convier;
- VI. Responsabilizar-se pelos encargos, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o bem objeto do leilão nos casos em que tais despesas não sejam atribuídas ao arrematante, quando da definição das condições aplicáveis ao leilão do respectivo bem;
- VII. Autorizar ao leiloeiro que faça a entrega dos bens aos arrematantes, mediante a apresentação das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;
- VIII. Proceder a entrega das autorizações para transferências de veículos, Documento Único de Transferência (DUT) e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), devidamente preenchidos e assinados com firma reconhecida, ou mediante assinatura digital, quando permitido, para os respectivos arrematantes.

5.2. Quanto às publicações:

- I. Quando se tratar de leilão judicial: realizar publicação no mínimo uma vez em jornal de ampla circulação local, podendo o juiz alterar a forma e a frequência da publicidade na imprensa (art. 880, §1º, c/c artigo 887, §§ 2º a 5º, CPC);
- II. Quando se tratar de alienação fiduciária de imóveis: realizar publicação pelo menos durante 3 (três) dias em um dos jornais de maior circulação no local (se houver imprensa diária), ou noutro de comarca de fácil acesso que tenha imprensa diária (art. 26, §4º, da Lei nº 9.514/97);
- III. Ativos Não Financeiros Mantidos para Venda (AMV): realizar no mínimo uma publicação no diário oficial do estado do Rio Grande do Sul.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

6.1. São obrigações do leiloeiro, além de outras estabelecidas neste Termo de Referência:

- I. Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- II. Orientar o fiscal do contrato para agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, quando o BRDE optar por realizar a montagem ele mesmo;

- III. Atentar sempre para os melhores interesses do BRDE;
- IV. Observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os melhores resultados em cada leilão;
- V. Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;
- VI. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para ao BRDE;
- VII. Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (notas fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de realização do leilão.

6.2. Ficarão a cargo do leiloeiro todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como: criação da arte e diagramação dos anúncios e edital de leilão, elaboração e distribuição de catálogos no evento; análise documental, inclusive ficha matrícula dos bens, aluguel do ambiente/salão de leilões/hotel necessários à realização do leilão; equipe completa de caixas e recepção; fornecimento de café e água mineral; disponibilização e manutenção de sítio na internet, contendo informações, edital dos leilões e fotos dos bens ofertados; filmagem e gravação de imagens durante o evento, se demandado; fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas; pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que por força de legislação específica, forem de responsabilidade do BRDE.

6.3. Além do sigilo devido aos processos que tramitam em segredo de justiça, o leiloeiro obriga-se, incondicionalmente, a manter sigilo sobre toda e qualquer informação obtida, direta ou indiretamente, relativas aos bens, processos e laudos disponibilizados para leilão judicial, até a publicação oficial do edital.

6.3.1. O compromisso de sigilo estende-se a todas as pessoas da equipe do leiloeiro.

6.3.2. Entendem-se sigilosas todas as informações a que o leiloeiro e sua equipe tenham acesso em razão do recebimento de expedientes para digitação e confecção dos editais do leilão ou por qualquer outro meio. Compromete-se a não utilizar as informações em benefício próprio ou de terceiros, vedada a apropriação de documentos, papéis ou informações.

6.3.3. Em caso de quebra da guarda de sigilo aludido no item anterior, de utilização de informações obtidas para outros fins de qualquer natureza ou espécie que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados, o leiloeiro responderá na esfera cível e criminal, pelo ressarcimento dos danos causados ao BRDE e a terceiros, sem prejuízo da aplicação da sanção de rescisão contratual.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O leiloeiro terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento do leilão, para apresentar ao BRDE o relatório de prestação de contas, contendo demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, os comprovantes de arrematação com as notas fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontado o valor da comissão ofertada nesta licitação, inclusive os tributos previstos na legislação em vigor.

7.2. No relatório final de cada leilão deverá constar ainda, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.

7.3. O relatório de prestação de contas do leilão somente será aprovado pelo fiscal do contrato se cumpridas, pelo leiloeiro, todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4. O recolhimento das importâncias devidas ao BRDE, descontado o percentual de comissão de vendas ofertado, deverá ser efetuado de acordo com as instruções que serão fornecidas à licitante vencedora pelo BRDE durante a execução do contrato, de forma a não prejudicar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8. DO PREPOSTO DA LICITANTE VENCEDORA

8.1. Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981/1932 e em cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, o leiloeiro deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las a seu preposto, se houver, no caso de impedimento ocasional ou por moléstia, se houver.

8.2. O preposto indicado pelo leiloeiro deverá prestar as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto nº 21.981/1932, sendo considerado mandatário legal da licitante vencedora para o efeito de substituí-la e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 do Decreto supracitado.

8.3. Na ocorrência da situação enunciada no item 8.1, e caso o leiloeiro não possua preposto habilitado, o leilão anunciado deve ser adiado imediatamente, devendo, na sequência, ser adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento, pelo fato da contratação em tela estar sendo efetuada por meio de licitação, assegurado ao BRDE o direito de contratar substituto eventual no caso de leilão que esteja sob prazo legal para realização, notadamente no caso de leilão público no âmbito das disposições da Lei nº 9.514/1997.

9. DA REMUNERAÇÃO

9.1. A remuneração pelos serviços a serem prestados pelo leiloeiro (valor total do objeto contratado) será correspondente, exclusivamente, à **comissão legal** devida pelo **arrematante**.

9.2. O leiloeiro receberá do arrematante vencedor de cada leilão, como remuneração pelos serviços de leiloeiro, no ato da sessão pública de alienação, a comissão do leiloeiro no percentual estipulado no art. 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981/1932, qual seja, 5% (cinco por cento), sendo vedada a cobrança de comissão superior ao mínimo ali estabelecido.

9.3. Não haverá qualquer remuneração a ser paga por parte do BRDE.

9.4. Nenhum valor será devido ao leiloeiro pelo BRDE ou qualquer outro valor pelo arrematante, em razão dos serviços prestados, sendo que o leiloeiro, desde já, aceita que a remuneração mencionada item 9.2 acima será a única e exclusiva remuneração a ser recebida pelo leiloeiro a título de prestação de todos os serviços que sejam de sua incumbência, por disposição legal ou tratados neste Termo de Referência, inclusive as despesas com anúncios, divulgação, preparação do leilão, guarda e conservação do bem que lhe for entregue, independente de sucesso na venda do bem.

9.5. Em hipótese nenhuma, o BRDE será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despender para recebê-la.

9.6. Caso a alienação não se concretize por culpa exclusiva do leiloeiro, a comissão recebida do arrematante será a ele devolvida pelo leiloeiro, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

9.7. Caso o negócio não se concretize por culpa exclusiva do BRDE, a comissão eventualmente paga pelo arrematante será a ele devolvida pelo BRDE.

9.8. No caso de desistência do arrematante, não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro.

9.9. O leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

9.10. As despesas com a realização dos serviços relativos ao objeto do certame, inclusive com transporte, remoção, instalação ou realocação dos bens, correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro, com exceção das publicações legais que o BRDE esteja obrigado a realizar.

9.10.1. Quando as despesas de transporte, remoção ou instalação forem superiores a 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor do bem, o caso concreto deverá ser apresentado antecipadamente ao BRDE que, em conjunto com o leiloeiro, buscará alternativas para redução do custo ou efetuará o ressarcimento ao leiloeiro do valor que superar o índice ora definido. Eventual ressarcimento só será feito mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas.

9.10.2. Quando delegada a realização das publicações exigidas legalmente ao leiloeiro contratado, o BRDE efetuará o reembolso das despesas efetivamente realizadas e comprovadas pelo leiloeiro.

10. DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

10.1. As propostas técnicas deverão ser entregues conforme edital, devendo ser inseridas no Envelope nº 02, com observância dos critérios do Anexo IV – Modelo de Proposta Técnica, sendo a melhor classificada do respectivo lote a licitante que obtiver a maior pontuação técnica, que será considerada a pontuação final para fins de classificação.

10.2. Após a apresentação da proposta, não cabe desistência, salvo por motivo decorrente de fatos supervenientes e devidamente aceitos pela Comissão Permanente de Licitações – COPEL.

10.3. Serão analisadas e julgadas as propostas técnicas (das licitantes habilitadas) em sessão própria (no mesmo dia marcado para a abertura dos envelopes, ou em reunião interna), pela COPEL, com possibilidade de auxílio da área técnica do BRDE, com vistas ao estabelecimento de ordem de classificação e apuração da melhor proposta, de acordo com os critérios estabelecidos em edital e nos seus anexos.

10.4. Até a data e horário limites informados no edital, as licitantes poderão substituir suas propostas; após esta data, não será possível a alteração ou a substituição de propostas sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Contenham vícios insanáveis;
- II. Não atendam às exigências, não obedeçam às especificações previstas neste edital, ou impuserem condições;

III. Apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanáveis, e que contenham defeitos capazes de impedir o julgamento adequado.

10.6. Na hipótese de eventual empate entre as melhores notas técnicas (pontuação final), o desempate dar-se-á conforme critérios definidos no art. 55 da Lei 13.303/2016.

11. DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1. A única forma de remuneração pelos serviços prestados será a comissão legal devida pelo arrematante, conforme item 9 deste Termo. A proposta de preço, no entanto, deverá ser enviada (item 11.2 abaixo) para fins de formalização, e deverá consignar valor zero para os serviços objeto da presente contratação, registrando-se a comissão de 5% (cinco por cento) devida pelo arrematante, a qual será a única forma de contraprestação contratual.

11.2. A proposta de preço deverá ser entregue apenas pela licitante declarada vencedora, após o transcurso da fase recursal, de acordo com o Anexo III – Modelo de Proposta de Preço.

11.3. A proposta deverá compreender todos os custos e despesas, diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de armazenamento, guarda e conservação, custo de remoção ou de desinstalação de equipamentos, máquinas e acessórios, encargos legais, despesas por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação, sendo a comissão legal paga pelo arrematante a única remuneração a que o leiloeiro terá direito, conforme item 9 deste Termo de Referência.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do contrato originado da presente licitação será efetuada por intermédio de gestor designado pelo BRDE, sendo este o responsável por todas as orientações repassadas à licitante vencedora.

12.2. Caberá à Gerência Administrativa da Agência de Santa Catarina (AGFLO/GERAD), na pessoa do seu Gerente, supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, assim como solicitar a aplicação de penalidades à licitante vencedora por irregularidades cometidas ou pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual.

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E
INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS¹**

Para efeitos de contratação com o BRDE², a empresa (RAZÃO SOCIAL), CNPJ nº, sediada no (a) (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo no BRDE, bem como nossa empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados art. 38 da Lei 13.303/16. Além disso, a empresa se compromete a não alocar na execução do futuro contrato ex-empregado do BRDE antes do decurso de prazo de 18 (meses), contados a partir da dispensa do empregado.

cidade, dia de mês de ano.

ASSINATURA DO LEILOEIRO PÚBLICO OU PROCURADOR DEVIDAMENTE OUTORGADO

NOME LEGÍVEL

NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

¹ Este documento deverá ser assinado pelos representantes que assinarão o contrato a ser firmado com o BRDE.

² Essa frase poderá ser adaptada conforme a forma de contratação.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

1. DADOS DO PROPONENTE:

Nome completo do (a) Leiloeiro (a):

CPF:

Matrícula na Junta Comercial:

Endereço:

Telefones:

E-mail:

Contatos:

Dados bancários para pagamento:

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1. O valor total para os serviços de Leiloeiro Público Oficial para a prestação de serviços referentes à guarda, armazenamento e venda de bens não de uso de propriedade do BRDE, móveis e imóveis, mediante a realização de leilões públicos, judiciais e extrajudiciais, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2025/000084** é de **R\$ 0,00 (custo zero)**.

2.2. A única forma de remuneração pelos serviços prestados será a comissão legal devida pelo arrematante, conforme item 9 do Termo de Referência.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Informar o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**.

4. DECLARAÇÕES

4.1. Declaro que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive seguros de transporte, tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto deste Edital.

4.2. Declaro que a oferta atende às exigências e especificações contidas no **Anexo I – Termo de Referência** deste edital.

cidade, dia de mês de ano.

ASSINATURA DO LEILOEIRO PÚBLICO OU PROCURADOR DEVIDAMENTE OUTORGADO

NOME LEGÍVEL

NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

1. DADOS DO PROPONENTE:

Nome completo do (a) Leiloeiro (a):

CPF:

Matrícula na Junta Comercial:

Endereço:

Telefones:

E-mail:

Contatos:

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA (PROPOSTA TÉCNICA):

As planilhas (itens e subitens) deverão ser preenchidas conforme critérios de pontuação abaixo, observadas as orientações deste Anexo.

2.1. **PLANILHA GERAL DE PONTUAÇÃO** (conforme somatório dos pontos obtidos nas planilhas de cada item e subitem):

Item	Fatores de Pontuação e Julgamento	Pontuação máxima	Pontuação do Licitante
01	Registro oficial perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, que comprove tempo de atuação como Leiloeiro Oficial.	100	
02	Experiência em Leilões – comprovação da realização de leilões online, bem-sucedidos (bens móveis e imóveis), mediante atestados .	100	
03	Bens móveis – comprovação, mediante <u>atestados</u> ou <u>publicações</u> de realização de leilões online (modalidade de arrematação de bens pela internet), comprovando a data, a realização e o sucesso do Leilão, bem como as informações suficientes para a devida categorização do bem para fins de pontuação.	150	
04	Bens imóveis – comprovação, mediante <u>atestados</u> ou <u>publicações</u> de realização de leilões online (modalidade de arrematação de bens pela internet), comprovando a data, a realização e o sucesso do Leilão, bem como as informações suficientes para a devida categorização do bem para fins de pontuação.	300	
TOTAL		650	

2.1.1. A pontuação será cumulativa entre os itens 01, 02, 03 e 04, e não entre os critérios de um mesmo item.

2.2. ITEM 01 – REGISTRO OFICIAL:

Item 01	Critérios	Pontos	Pontuação do Licitante
Registro oficial perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, que comprove tempo de atuação como Leiloeiro Oficial.	Até 5 anos (inclusive)	25	
	De 5 a 10 anos (inclusive)	50	
	Acima de 10 anos	100	

2.2.1. O período a ser considerado deve ser ininterrupto e retroativo ao registro vigente.

2.2.2. Comprovação por meio de certidão atualizada emitida pela respectiva Junta Comercial ou documento equivalente apto a comprovar os requisitos do presente item.

2.3. ITEM 02 – EXPERIÊNCIA EM LEILÕES:

Item 02	Critérios	Pontos	Pontuação do Licitante
Experiência em Leilões – comprovação da realização de leilões online, bem-sucedidos, mediante atestados.	De 5 a 10 leilões.	25	
	De 10 a 15 leilões.	50	
	Acima de 15 leilões.	100	

2.3.1. Para a pontuação neste item, o Leiloeiro deverá ter realizado no mínimo **05 (cinco)** leilões online com venda efetiva de bens **móveis e imóveis**.

2.4. **ITEM 03 – BENS MÓVEIS:** comprovação, mediante atestados ou publicações de realização de leilões online (modalidade de arrematação de bens pela internet), comprovando a data, a realização e o sucesso do Leilão, bem como as informações suficientes para a devida categorização do bem para fins de pontuação:

Subitem	Tipos	Máximo de Pontos em cada subitem	Pontuação do Licitante
A	Máquinas e equipamentos	50	
B	Equipamentos agrícolas	50	
C	Veículos	50	
Total do Item 03		150	

DETALHAMENTO E PONTUAÇÃO DOS SUBITENS DO ITEM 03 (BENS MÓVEIS):

2.4.1. **Subitem A do Item 03 – Máquinas e equipamentos:** podem ser industriais ou comerciais, sendo que máquinas e equipamentos podem ser considerados em conjunto quando representar uma linha de produção ou forem complementares na sua função.

Subitem A	Categoria	Pontos por cada bem comprovadamente vendido	Pontuação máxima	Pontuação do Licitante
Máquinas e equipamentos	Até R\$ 50 mil (inclusive)	2,5	5	
	De R\$ 50 mil a R\$ 100 mil (inclusive)	5	10	
	De R\$ 100 mil a R\$ 500 mil (inclusive)	7,5	15	
	Acima de R\$ 500 mil	10	20	
Total do Subitem A			50	

2.4.2. **Subitem B do Item 03 – Equipamentos agrícolas:** tratores, colheitadeiras e implementos agrícolas em geral.

Subitem B	Categoria	Pontos por cada bem comprovadamente vendido	Pontuação máxima	Pontuação do Licitante
Equipamentos Agrícolas	Até R\$ 50 mil (inclusive)	2,5	5	
	De R\$ 50 mil a R\$ 100 mil (inclusive)	5	10	
	De R\$ 100 mil a R\$ 500 mil (inclusive)	7,5	15	
	Acima de R\$ 500 mil	10	20	
Total do Subitem B			50	

2.4.3. **Subitem C do Item 03 – Veículos:** automóveis, ônibus e caminhão.

Subitem C	Categoria	Pontos por cada bem comprovadamente vendido	Pontuação máxima	Pontuação do Licitante
Veículos	Até R\$ 10 mil (inclusive)	2,5	5	
	De R\$ 10 mil a R\$ 50 mil (inclusive)	5	10	
	De R\$ 50 mil a R\$ 100 mil (inclusive)	7,5	15	
	Acima de R\$ 100 mil	10	20	
Total do Subitem C			50	

2.5. **ITEM 04 – BENS IMÓVEIS:** comprovação, mediante atestados ou publicações de realização de leilões online (modalidade de arrematação de bens pela internet), comprovando

a data, a realização e o sucesso do Leilão, bem como as informações suficientes para a devida categorização do bem para fins de pontuação.

Subitem	Tipos	Máximo de Pontos em cada subitem	Pontuação do Licitante
A	Planta industrial	100	
B	Imóvel urbano	100	
C	Imóvel rural	100	
Total do Item 04		300	

DETALHAMENTO E PONTUAÇÃO DOS SUBITENS DO ITEM 04 (BENS IMÓVEIS):

2.5.1. **Subitem A do Item 04 – Planta industrial:** imóvel industrial incluindo terreno, benfeitorias e acessões, podendo incluir também máquinas e equipamentos, no caso de venda da unidade produtiva.

Subitem A	Categoria	Pontos por cada bem comprovadamente vendido	Pontuação máxima	Pontuação do Licitante
Planta Industrial	Até R\$ 500 mil (inclusive)	5	10	
	De R\$ 500 mil a R\$ 1.000 mil (inclusive)	10	20	
	De R\$ 1.000 mil a R\$ 5.000 mil (inclusive)	15	30	
	Acima de R\$ 5.000 mil	20	40	
Total do Subitem A			100	

2.5.2. **Subitem B do Item 04 – Imóvel urbano:** terrenos, imóveis residenciais e imóveis comerciais.

Subitem B	Categoria	Pontos por cada bem comprovadamente vendido	Pontuação máxima	Pontuação do Licitante
Imóvel urbano	Até R\$ 50 mil (inclusive)	5	10	
	De R\$ 50 mil a R\$ 100 mil (inclusive)	10	20	
	De R\$ 100 mil a R\$ 500 mil (inclusive)	15	30	
	Acima de R\$ 500 mil	20	40	
Total do Subitem B			100	

2.5.3. **Subitem C do Item 04 – Imóvel rural:** sítios, chácaras, granjas e fazendas, incluindo benfeitorias e acessões.

Subitem C	Categoria	Pontos por cada bem comprovadamente vendido	Pontuação máxima	Pontuação do Licitante
Imóvel rural	Até R\$ 500 mil (inclusive)	5	10	
	De R\$ 500 mil a R\$ 1.000 mil (inclusive)	10	20	
	De R\$ 1.000 mil a R\$ 5.000 mil (inclusive)	15	30	
	Acima de R\$ 5.000 mil	20	40	
Total do Subitem C			100	

3. ORIENTAÇÕES GERAIS:

3.1. Os licitantes terão as suas propostas técnicas avaliadas, julgadas e pontuadas quanto à sua técnica mediante os critérios de experiência em vendas bem-sucedidas de bens móveis e imóveis com características que representam as garantias tomadas na carteira de operação de créditos do BRDE, conforme estabelecido acima.

3.2. **Os licitantes deverão preencher as planilhas acima (campo “Pontuação do Licitante”)** conforme pontos que obtiverem (tanto a Planilha Geral de Pontuação como as Planilhas de cada Item e Subitem), de acordo com a pontuação adquirida na exigência de cada critério estipulado, somente sendo aceitos os pontos quando devidamente comprovados, por meio dos documentos descritos neste Anexo, **e desde que pertinentes e devidamente hábeis a que Comissão Permanente de Licitações – COPEL possa atribuir a pontuação declarada.**

3.3. Os licitantes deverão especificar em sua Proposta Técnica, tão detalhadamente quanto for possível, **cada bem** registrado em sua proposta (**individualização do bem**) para fins de soma da pontuação por si definida, **para cada item / subitem e cada categoria**, para a correta verificação por parte da COPEL no momento de analisar a proposta e o respectivo documento de comprovação (seja esse o atestado ou a publicação do resultado do leilão, conforme item 3.9 do presente Anexo – Modelo de Proposta Técnica).

3.4. Pela análise dos documentos apresentados pelos licitantes, **deverá ser possível** a individualização de cada bem para a correta categorização (valor unitário, efetiva venda, características do bem conforme exigência de cada subitem e categoria, entre outros), bem como a comprovação do item 02 (“experiência em leilões”), nesse caso especialmente quanto à quantidade de leilões online, à venda efetiva de bens móveis e imóveis, mediante atestados, para a verificação da devida pontuação.

3.5. Se não for possível à COPEL identificar e categorizar determinado bem (individualizando-o), em razão de falha do licitante, ausência de documento essencial (complementar ou não) ou grande dificuldade em realizar a categorização, pela documentação entregue, a Comissão irá atribuir a pontuação que for possível conferir, ou então, se nenhuma pontuação for possível determinar, será atribuída nota zero ao quesito / categoria em questão.

3.6. A COPEL atribuirá uma Nota Técnica – NT a cada Proposta Técnica, mediante a soma dos pontos obtidos na aplicação dos critérios estabelecidos. A Nota Técnica será considerada a Nota Final (NF) para fins de classificação e verificação dos documentos de habilitação do licitante mais bem pontuado.

3.7. A COPEL fará a conferência dos documentos e da pontuação declarada pelos licitantes, podendo modificar qualquer faixa de pontuação ou somatório de pontos que não estejam devidamente enquadrados, conforme critérios e exigências deste anexo e do edital.

3.8. A Comissão de Licitações poderá consultar a área técnica do BRDE para esclarecimentos ou saneamento de dúvidas sobre os documentos apresentados ou sobre a pontuação técnica.

3.9. Se houver qualquer documento comprobatório que possa ser enquadrado em mais de uma faixa de pontuação, **o licitante deverá escolher** a faixa de pontuação a ser categorizada. Se assim não o fizer, a Comissão fará o devido enquadramento em uma única categoria, na qual seja obtida a maior pontuação possível.

3.10. Em cada planilha poderá ser adicionado pelo licitante um campo com “observações”, para melhor detalhamento e explicação da pontuação e categorização atribuídas pelo próprio licitante, sem prejuízo de outras informações necessárias.

3.11. Para os itens de pontuação 03 (bens móveis) e 04 (bens imóveis), além dos atestados, os licitantes também poderão apresentar as publicações dos resultados dos leilões na imprensa oficial, de forma a comprovar a efetiva venda dos bens que estão sendo demonstrados / utilizados como pontuação.

3.12. Para o item de pontuação 02 (experiência na realização de leilões), somente serão aceitos os atestados, observadas as instruções do item 3.11.

3.13. Todos os leilões a que se referem os documentos comprobatórios (atestados ou publicações) deverão ter sido realizados no máximo em até 05 (cinco) anos antes da data da sessão pública da presente licitação.

3.14. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas:

- I. CNPJ, nome comercial, endereço e telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);
- II. Descrição mínima dos serviços atestados e dos bens efetivamente vendidos, com os respectivos valores unitários de arrematação;
- III. Nome do Leiloeiro Público Oficial;
- IV. Data da emissão dos atestados e data da realização dos leilões;
- V. Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s), bem como qualquer meio de contato válido para, se necessário, obter o esclarecimento de dúvidas.

3.15. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no(s) atestado(s) apresentado(s) ou nos extratos de publicações na imprensa oficial deverão ser comprovadas por meio de **documentação complementar em anexo (juntada na documentação a ser entregue)**. Entende-se por “documentação complementar” qualquer documento verossímil e hábil a esclarecer ou sanar a ausência da informação exigida nos atestados ou nos extratos, salvo declaração emitida pelo próprio licitante.

3.16. É facultado à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, excepcionalmente, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. **No entanto**, as informações dos atestados de capacidade técnica ou dos documentos que comprovem a pontuação técnica (com os requisitos exigidos, como por exemplo o valor específico do bem, a individualização de cada um com as características suficientes para poder inseri-lo na categoria adequada, a região em que se encontra – se urbana ou rural – entre outras características e requisitos necessários à correta individualização para fins de pontuação ou regularidade do atestado) devem ser trazidas à licitação junto com a documentação que será enviada por e-mail, nos termos do item 3.3, sob pena de a COPEL

não conseguir individualizar / categorizar determinado bem ou então sequer considerar referido atestado ou determinar qualquer pontuação técnica.

3.17. A Comissão de Licitações poderá efetuar pesquisa no endereço eletrônico de cada órgão / esfera administrativa para consulta da situação dos licitantes, bem como a realização de diligências para o esclarecimento de dúvida ou complementação de informações, **observando-se as orientações contidas nos itens 3.1, 3.3.1 e 3.3.2.**

3.18. Os documentos para comprovação da pontuação técnica deverão ser apresentados por uma das seguintes formas, permanecendo anexados ao processo:

- I. Em original;
- II. Por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário do BRDE;
- III. Cópia de publicação em órgão de Imprensa Oficial, desde que autenticada;
- IV. Emitidos na Internet, cuja autenticidade possa ser aferida pelo sítio oficial do órgão emissor.

3.19. Será atribuída nota zero aos critérios de pontuação não comprovados.

3.20. A ausência de comprovação de algum critério não implicará a desclassificação do licitante.

3.21. Na hipótese de eventual empate entre as melhores Notas Técnicas (pontuação final), o desempate dar-se-á conforme critérios definidos no art. 55 da Lei 13.303/2016.

3.22. No julgamento das propostas, a Comissão de Licitações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação, observadas as demais orientações do presente Anexo.

3.23. No envio da proposta, o licitante deverá declarar que cumpre plenamente todos os requisitos do edital (inclusive de habilitação) e também manifestar pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas.

ASSINATURA DO LEILOEIRO PÚBLICO OU PROCURADOR DEVIDAMENTE OUTORGADO

NOME LEGÍVEL

NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº JULIANA KARINA PEDROSO SCHERER, que entre si celebram, de um lado, o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE e de outro lado, a [nome da contratada], na forma abaixo:

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155, 4º andar, inscrito no CNPJ/ME sob nº 92.816.560/0001-37, doravante denominado simplesmente BRDE, neste ato representado por seus representantes legais ao final assinados, de um lado,

e

[nome da contratada], com sede em endereço da contratada, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por [preencher e qualificar], de outro lado,

Resolvem celebrar o presente, doravante denominado CONTRATO, tendo em vista a vinculação ao Processo 2025/000084, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de Leiloeiro Público Oficial no estado de Santa Catarina para a prestação de serviços referentes à guarda, armazenamento e venda de bens não de uso de propriedade do BRDE, móveis e imóveis, mediante a realização de leilões públicos, judiciais e extrajudiciais, conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de **prazo (prazo por extenso)** Escolher um item, iniciando-se em xx/xx/xxxx, com término previsto para xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

A remuneração pelos serviços a serem prestados pela CONTRATADA será correspondente exclusivamente à comissão legal devida pelo arrematante.

CLÁUSULA 4ª - DO RESSARCIMENTO

O BRDE fará o ressarcimento à CONTRATADA dos gastos efetivamente realizados e comprovados, exclusivamente nas situações a seguir:

- I - Quando o BRDE optar por realizar diretamente a alienação dos bens. Em tais casos, tendo o contratado realizado gastos com transporte, remoção, instalação ou realocação dos bens a ele entregues, desde que efetiva e devidamente comprovados, serão ressarcidos pelo BRDE, observadas as condições legais e contratuais;

- II - Quando as despesas de transporte, remoção ou instalação forem superiores a 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor do bem, desde que o caso concreto tenha sido submetido à análise prévia do BRDE e a despesa tenha sido devidamente autorizada;
- III - Quando delegada a realização das publicações legais.

Parágrafo Primeiro: Os ressarcimentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação dos respectivos instrumentos legais de cobrança.

Parágrafo Segundo: Caso o vencimento do instrumento de cobrança recaia em dia em que não haja expediente bancário o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de o BRDE, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento na data estabelecida na presente cláusula, o valor da fatura/nota fiscal será devidamente corrigido com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata-die*.

Parágrafo Quarto: Os ressarcimentos estão condicionados à comprovação pelo BRDE das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª - DAS COMUNICAÇÕES

Nos termos do item 10.1.2 do Manual de Licitações e Contratos do BRDE, qualquer comunicação pertinente a este CONTRATO, a ser realizada entre o BRDE e a CONTRATADA, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por correspondência eletrônica.

Parágrafo Primeiro: O BRDE indica o e-mail depad@brde.com.br como via de correspondência oficial.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA indica o e-mail **inserir e-mail** como via de correspondência oficial.

CLÁUSULA 6ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente CONTRATO será efetuada através de funcionário designado pelo BRDE, sendo este o responsável por todas as orientações repassadas à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O fiscal do CONTRATO poderá ser substituído pelo BRDE a qualquer tempo, bastando apenas à comunicação por escrito da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Para a fiscalização deste CONTRATO o BRDE designa Gerente Administrativo da Agência de Florianópolis/SC.

CLÁUSULA 7ª - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO são oriundas de recursos financeiros previstos no Orçamento do BRDE, através da(s) seguinte(s) conta(s):

8179900998 - OUTRAS

CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O BRDE pagará à CONTRATADA o valor ajustado na Cláusula 3ª do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação dos respectivos instrumentos legais de cobrança, que deverão nos termos da Cláusula 4ª deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo: Caso o vencimento do instrumento de cobrança recaia em dia em que não haja expediente bancário o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de o BRDE, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento na data estabelecida na presente cláusula, o valor da fatura/nota fiscal será devidamente corrigido com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata-die*.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos estão condicionados à comprovação pelo BRDE das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos estarão sujeitos à verificação da regularidade da CONTRATADA perante o INSS, comprovada através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo Sexto: O BRDE poderá reter o pagamento de qualquer fatura, dentro dos limites legais, no caso de execução defeituosa ou descumprimento dos serviços contratados.

Parágrafo Sétimo: No caso de atraso, em mais de 60 dias, no faturamento por parte da CONTRATADA, essa deverá emitir nota fiscal única, com data do momento do efetivo faturamento, para cobrança dos valores ainda não faturados.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas neste CONTRATO, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

- I - Manter durante a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo 2025/000084, nos termos do inciso IX do art. 69 da Lei nº 13.303/2016;
- II - Observar fielmente o Código de Conduta Ética do BRDE, o qual sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade e está disponível no endereço eletrônico [Código de Conduta](#);
- III - Cumprir e obedecer a Política de Segurança da Informação, Cibernética e de Comunicações (PoSIC) do BRDE, bem como normas complementares;
- IV - Apresentar durante a execução do CONTRATO, se solicitado, documentos que comprovem cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V - Cumprir os termos e condições previstos nas Condições Específicas de Proteção de Dados Pessoais, anexo ao CONTRATO;
- VI - Cumprir a lei e os normativos internos do BRDE que disciplinam o objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DO BRDE

São obrigações do BRDE, além de outras especificadas neste CONTRATO, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

- I - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- II - Fiscalizar a execução do presente CONTRATO, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III - Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- IV - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 11ª - DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente CONTRATO, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO:

- I - As partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados;
- II - As partes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da legislação anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos ao BRDE, sempre que solicitado.
- III - As partes declaram que observam as seguintes condutas:
 - a) Não exploram mão de obra infantil;
 - b) Não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
 - c) Não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.
- IV - As partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.
- V - Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a parte infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - De forma unilateral, assegurada a prévia defesa, conforme previsto no item 125 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o BRDE e para a CONTRATADA;

III - Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão, com as consequências nele previstas.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE.

CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial, poderá o BRDE, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no CONTRATO;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BRDE, em virtude das situações previstas no item 146 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: A multa poderá descontada da garantia da respectivo contratada, descontada em fatura ou paga diretamente pela contratada.

Parágrafo Segundo: A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as penalidades de advertência e suspensão temporária de licitar e contratar com o BRDE.

Parágrafo Terceiro: Em caso de aplicação de multa, poderá o BRDE, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do CONTRATO, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Na hipótese de persistência, poderá o BRDE, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

CLÁUSULA 14ª - DA RENÚNCIA DE DIREITOS

A abstenção, por parte do BRDE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste CONTRATO e/ou da lei, não implicará renúncia destes mesmos direitos e faculdades, que poderão ser exercidos, em qualquer tempo, a exclusivo juízo do BRDE, sem gerar precedente invocável.

Parágrafo Único: Os pagamentos efetuados pelo BRDE não implicarão verificação, reconhecimento ou aceitação dos serviços prestados a cada evento, que, quando reclamados, deverão ser refeitos de forma satisfatória.

CLÁUSULA 15ª - DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE, bem como modificações posteriores que neles tenham sido ou venham a ser feitas.

Fazem parte integrante deste CONTRATO, independente de transcrição, o Processo 2025/000084, os seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre – RS para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente CONTRATO, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Porto Alegre, dia de mês de ano.

PELO BRDE:

PELA CONTRATADA – [nome da contratada]:

TESTEMUNHAS:

DOCUMENTO APROVADO PELA CONSULTORIA JURÍDICA DO BRDE:

ANEXO VI – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A CONTRATADA se compromete a cumprir com toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto n. 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas gerais sobre o tema, comprometendo-se, ainda, a zelar pela conformidade do BRDE e de seus clientes, na medida de seu alcance, durante o cumprimento deste CONTRATO, não a colocando em situações de violação a tais regulamentações.

1.1. Extraordinariamente, caso o CONTRATO implique em eventual tratamento de dados pessoais em que o BRDE atue como “Controlador” e a CONTRATADA como “Operadora” e/ou “Controladora”, serão aplicáveis os dispositivos legais e normativos internos do BRDE sobre a matéria (<https://www.brde.com.br/seguranca-da-informacao/>), os quais a CONTRATADA declara-se ciente desde já, devendo este sempre zelar pelo correto uso das informações e dados recebidos ou acessados.

1.2. A CONTRATADA se compromete a fazer com que todos os seus diretores, funcionários, prepostos, fornecedores cumpram as normas prevista na Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas gerais sobre o tema, bem como a comunicar imediatamente o BRDE, na hipótese de ocorrência de qualquer violação de direitos no tratamento dos dados pessoais envolvidos, direta ou indiretamente, na execução do presente CONTRATO.

ANEXO VII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA O REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

CONTRATO nº número do contrato

A [nome da contratada], por intermédio de seu representante legal [preencher e qualificar], doravante designado, simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE EXTREMO SUL – BRDE**, doravante simplesmente designado como BRDE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua prestação de serviços ao BRDE – objeto do CONTRATO nº JULIANA KARINA PEDROSO SCHERER, estabelece contato com informações privadas do BRDE, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios COLABORADORES do BRDE e do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

O RESPONSÁVEL reconhece ainda sua obrigação de, na qualidade de eventual operação com dados pessoais e dados pessoais sensíveis, tratados pelo BRDE (Controlador dos Dados), fazê-lo tão somente mediante instruções expressas do BRDE ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, no papel de Operador dos dados nos termos da Lei n. 13.709/2018.

CLÁUSULA 2ª - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do BRDE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I - Listagens e documentações com informações confidenciais, dados pessoais, bem como dados pessoais sensíveis, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário que o BRDE deve observar, por imposição legal;
- II - Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III - Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelo BRDE, ou para o BRDE por terceiros, que estejam em utilização;
- IV - Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica, existentes em arquivos físicos ou em bancos de dados informatizados do BRDE;
- V - Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do CONTRATO nº JULIANA KARINA PEDROSO SCHERER.
- VI - Dados pessoais e dados pessoais sensíveis de potenciais clientes, clientes, fornecedores e colaboradores do BRDE, nos termos da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA 3ª - O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a VI da Cláusula 2ª deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de

confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único: Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do BRDE, signatário do CONTRATO nº JULIANA KARINA PEDROSO SCHERER, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do BRDE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA 4ª - O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do CONTRATO nº JULIANA KARINA PEDROSO SCHERER, para imediata devolução ao BRDE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo BRDE.

Parágrafo Único: O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do CONTRATO nº JULIANA KARINA PEDROSO SCHERER, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA 5ª - O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao BRDE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como por ação ou omissão de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA 7ª - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o BRDE e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA 8ª - O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do CONTRATO nº JULIANA KARINA PEDROSO SCHERER, a apresentar ao BRDE declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no CONTRATO nº JULIANA KARINA PEDROSO SCHERER.

cidade, dia de mês de ano.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Cargo/função do representante legal da contratada

CPF do representante legal da contratada

Telefone do representante legal da contratada



CRÉDITO
PARA INOVAR
E DESENVOLVER.

brde.com.br

E-mail do representante legal da contratada

ANEXO VIII – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a),
portador(a) da Cédula de Identidade nº
e CPF sob nº, para participar da licitação instaurada pelo Banco
Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, **LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE
2025/000084**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para
pronunciar-se em nome da empresa, inscrita no
CNPJ sob o nº, bem como recorrer e praticar todos os demais atos
inerentes ao certame.

cidade, dia de mês de ano.

ASSINATURA DO LEILOEIRO PÚBLICO OU PROCURADOR DEVIDAMENTE OUTORGADO

NOME LEGÍVEL

NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.